



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 133/2020**

**DE 27 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre sobre restrições ao funcionamento de estabelecimentos, mantém o toque de recolher como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA** - Prefeito de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida no Art. 47, I, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Estado de Emergência e, também, de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 24/03/2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio Mello;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19 de que trata o Decreto Municipal nº 131/2020 em reunião realizada nesta data (27/03/2020);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto consolida as medidas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID-19.

**Art. 2º.** Até 06/04/2020, fica vedado o funcionamento de:

**I** – Parques públicos e privados;

**II** – Museu;

**III** – Casas de shows;

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV** – realização de festas e feiras ao ar livre;

**V** – ginásios, campos de futebol e quadras esportivas;

**VI** – Igrejas (missas, cultos e celebrações religiosas);

**VII** – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

**§1º.** As vedações impostas neste artigo poderão ser flexibilizadas e/ou revisadas por deliberação do Comitê Municipal de Entretimento e Prevenção do COVID-19.

**§2º.** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por deliberação do Comitê Municipal de Entretimento e Prevenção do COVID-19.

**Art. 3º.** Fica autorizada a abertura do comércio local das 07h até 18h, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 07h até às 11h, desde que seguidas as seguintes condicionantes:

**I** – O proprietário do estabelecimento deverá assinar Termo de Compromisso (Anexo Único) responsabilizando-se pela saúde de seus funcionários durante o expediente, comprometendo-se, inclusive, a fornecer insumos para higienização e EPIs que garantam a proteção individual;

**II** – disponibilizar insumos de higiene e assepsia no acesso do estabelecimento para os clientes.

**§1º.** O Termo de Compromisso deverá ser entregue à Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Amambai.

**§2º.** A Vigilância Sanitária e Epidemiológica, após visitar o local, disponibilizará o “Selo Verde” aos proprietários que apresentarem o Termo de Compromisso devidamente assinado, autorizando, assim, o funcionamento do estabelecimento com as condicionantes impostas neste Decreto.

**§3º.** Os estabelecimentos comerciais deverão cumprir integralmente as regras sanitárias de que trata o Decreto Municipal nº 125/2020.

**§4º.** As regras dispostas neste artigo se estendem aos escritórios profissionais, autônomos, microempreendedores individuais e trabalhadores e empreiteiros da construção civil.

**§5º.** Supermercados, minimercados, mercados, mercearias, açougues e padarias poderão funcionar aos sábados até as 18h, ficando, todavia, vedado aos Supermercados, minimercados, mercados e mercearias o funcionamento aos domingos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

§6°. Fica vedado o ingresso de menores de 14 (quatorze) anos nos estabelecimentos comerciais do Município de Amambai.

**Art. 4º.** Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cafés, padarias e estabelecimentos congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19:

**I** – disponibilizar álcool gel ou líquido (70% setenta por cento) na entrada e na saída do estabelecimento;

**II** – dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

**III** – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

**IV** – limitar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento a 01 (um) cliente para cada 10 m<sup>2</sup>;

**V** – aumentar a frequência de higienização das superfícies;

**VI** – manter ventilados os ambientes de uso dos clientes.

**Art. 5º.** Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito.

**Paragrafo único.** Os estabelecimentos de que trata o *caput* deverão seguir extritamente as normas insertas no Decreto Municipal nº 125/2020, além de disponibilizar álcool (gel ou líquido 70%) na entrada e saída dos clientes e higienizar periodicamente os locais de uso comum, inclusive caixas eletrônicos.

**Art. 6º.** As academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares poderão funcionar desde que:

**I** – observem rigorosamente as regras insertas no Decreto Municipal nº 125/2020;

**II** – adotem rotina de limpeza nos equipamentos de uso coletivo;

**III** – observem os limites de horário estabelecidos no *caput* do Art. 2º, deste Decreto.

**Art. 7º.** Os velórios fúnebres deverão ter duração máxima de 08 (oito) horas, limitando-se a 10 (dez) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

**Art. 8º.** Diante da grave ameaça do Novo Coronavírus fica mantida a vedação da circulação de pessoas no Município de Amambai/MS das 20:00h às 05:00h do dia seguinte, salvo em caráter excepcional e inadiável (devidamente justificado), pelo período de 27/03/2020 a 10/04/2020, podendo o presente prazo ser reavaliado.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Durante o período de proibição de circulação de pessoas (toque de recolher), fica autorizada apenas a venda de alimentos (lanches, porções, pizzas, espetinhos e congêneres) através de serviço de delivery (entrega domiciliar).

**Art. 9º.** A inobservância das disposições deste Decreto implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator, sem prejuízo de eventual responsabilização penal (Art. 268, do Código Penal).

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 122/2020.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no veículo de imprensa oficial do Município de Amambai.

Gabinete do Prefeito, 27 de Março de 2020.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
*Secretário Municipal de Gestão*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO  
Decreto Municipal n° 133/2020**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa **COLOCAR O NOME DA EMPRESA AQUI**, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ **00.000.0001-00**, localizada sito a rua **COLOCAR O ENDEREÇO DA EMPRESA AQUI**, sendo seu responsável legal o(a) Sr(a) **COLOCAR O NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA AQUI**, portador do CPF **000.000.000-11** residente e domiciliado(a) nesta cidade, celebra o compromisso com o Sr(a) **NOME DO FUNCIONÁRIO DA EMPRESA** portador do CPF **000.000.000-11** e da CI RG **000000000000**, residente e domiciliado em Amambai, funcionário desta empresa que desempenha a função de **COLOCAR A FUNÇÃO DO FUNCIONÁRIO AQUI** na referida empresa – considerando o momento de exceção vivido com a pandemia de um vírus denominado COVID-19 vulgarmente conhecido como Coronavírus – doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**.

- I. Atender todas as normativas para obtenção do selo verde para funcionamento deste estabelecimento.
- II. Fornecer equipamentos de segurança e proteção individual.
- III. Seguir todas as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e decretos Municipais para a segurança.
- IV. Fazer a adequação do estabelecimento garantido a proteção contra o contágio ao COVID-19 (coronavírus)
- V. Responsabilidade pela saúde e segurança sanitária intraestabelecimento.

Carimbo de CNPJ e assinatura do Responsável legal pela empresa

Este termo está assinado em 3 vias de igual teor sendo uma para o estabelecimento, outra para a vigilância sanitária e outra para o funcionário.

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-7400 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS